

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa 59.603.690 Gleison da Silva Oliveira- ME, CNPJ nº 59.603.690/0001-16, estabelecida na Rua Umbelino Silva, nº 50, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Gleison da Silva Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 21.358.989-37 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 063.149.115-59, residente à Umbelino Silva, nº 50, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 008/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 055/2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito para os itens constantes dos Lotes, 01,02 e 03, conforme segue:

LOTE 01 - MECÂNICA LEVE (veículos leves, vans e caminhonetes)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	440	R\$ 149,58	R\$ 65.815,20
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	650	R\$ 161,93	R\$ 105.254,50
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	450	R\$ 164,00	R\$ 73.800,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral.	Und.	300	R\$ 127,30	R\$ 38.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 283.059,70

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 055/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº. 008/2026.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor total a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ 283.059,70 (Duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, e planilha constante na Cláusula Primeira, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites permitidos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- a). Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- b). Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- c). Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- d). Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- e). Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a). Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b). Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- c). Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- d). Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- e). Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- f). Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista do Tupim, 28 de agosto de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


59.603.690 GLEISON DA SILVA OLIVEIRA - ME
CNPJ nº 59.603.690/0001-16
Gleison da Silva Oliveira
CPF nº 063.149.115-59

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, cujas condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratados: **59.603.690 Gleison da Silva Oliveira- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **59.603.690/0001-16**.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado: **R\$ 283.059,70 (Duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, divididos proporcionalmente por cada item

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim -BA, 28 de agosto de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa 59.603.690 Gleison da Silva Oliveira- ME, CNPJ nº 59.603.690/0001-16, estabelecida na Rua Umbelino Silva, nº 50, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Gleison da Silva Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 21.358.989-37 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 063.149.115-59, residente à Umbelino Silva, nº 50, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 008/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 055/2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito para os itens constantes dos Lotes, 01,02 e 03, conforme segue:

LOTE 01 - MECÂNICA LEVE (veículos leves, vans e caminhonetes)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	440	R\$ 149,58	R\$ 65.815,20
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	650	R\$ 161,93	R\$ 105.254,50
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	450	R\$ 164,00	R\$ 73.800,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral.	Und.	300	R\$ 127,30	R\$ 38.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 283.059,70

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 055/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº. 008/2026.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor total a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ 283.059,70 (Duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, e planilha constante na Cláusula Primeira, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites permitidos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista do Tupim, 28 de agosto de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


59.603.690 GLEISON DA SILVA OLIVEIRA - ME
CNPJ nº 59.603.690/0001-16
Gleison da Silva Oliveira
CPF nº 063.149.115-59